



Código do aviso PESSOAS-2023-1

Data de publicação 30/03/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Formação Avançada

Finalidades e objetivos

Os apoios a Bolsas de doutoramento enquadram-se no âmbito da prossecução de uma política pública de formação avançada assente na investigação com relevância social, procurando a prossecução de objetivos que passam por:

- Facilitar o acesso e a conclusão deste ciclo de estudos.
- Incentivar a qualificação e a integração dos investigadores em instituições não académicas.
- Acelerar a trajetória já registada de aumento dos doutorados noutros setores para além do ensino superior, conforme expresso no Inquérito aos doutorados realizado pela DGEEC, incluindo centros de transferência de tecnologia, empresas e redes internacionais de investigação.
- Reforçar a base de recursos humanos altamente qualificados necessária para aproximar PT dos seus pares europeus no que concerne o n.º de doutorados na população ativa, garantindo o desenvolvimento do sistema de I&I&D.
- Promover a empregabilidade dos doutorados e o ajustamento entre as competências adquiridas e a atividade profissional desempenhada.
- Fomentar a participação dos empregadores em redes de produção, partilha e aplicação de conhecimento.
- Impulsionar a capacidade científica e tecnológica reconhecida internacionalmente.
- Incrementar a empregabilidade e a relevância das competências adquiridas, associando a modernização da formação doutoral à promoção da interdisciplinaridade, do envolvimento de empregadores e do desenvolvimento de capacidades e competências.
- Fortalecer as condições de base para a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Estes apoios deverão estar alinhados com a Estratégia Nacional para uma Especialização Inteligente 2030 (ENEI 2030) e Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (EREI), contribuindo para o aumento do número de doutorados, com particular prioridade para a sua posterior inserção no mercado de trabalho não académico, designadamente nas empresas, centros de interface, entidades do terceiro setor, etc., dotando-as de mais e melhores recursos altamente qualificados que permitam, em particular, incrementar a exportação de produtos e serviços baseados no conhecimento científico e tecnológico e na criatividade.







Dotação

| Programa | Pessoas 2030 | | | |
|---------------------------|---|-------------|------------------------|--|
| Prioridade do Programa | 4. B - Mais e melhor qualificação inicial para crescer | | | |
| Objetivos específicos | ESO4.6 - Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência. | | | |
| Tipologia de intervenção | Formação Avançada | | | |
| Tipologia de operação | Formação Avançada | | | |
| Fundo | Valor Dotação Fundo | Taxa Máxima | Valor Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| FSE + | 160.000.000,0€ | 85% | 28 235 294,12€ | OE |
| Dotação Global | 188 235 294,12 € | 100% | | |

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo), podendo ainda desenvolver-se no estrangeiro, desde que exista uma entidade de acolhimento em Portugal nessas regiões. Para este efeito a elegibilidade é determinada pela localização da instituição de acolhimento dos bolseiros

Legislação nacional

| Tem po | lítica pública re | gulada? |
|-------------|-------------------|---|
| | Não | |
| \boxtimes | Sim. Qual? | Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterado pelo Decreto Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto |

Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro, na sua última redação, relativo às Bolsas de Investigação da FCT







| Tem regulamento específico? | | |
|-----------------------------|------------|--|
| \boxtimes | Não | |
| | Sim. Qual? | |

Ações elegíveis

O presente convite visa o financiamento de bolsas de doutoramento alinhadas com as prioridades nacionais definidas no âmbito das políticas públicas. Neste contexto, só são elegíveis as bolsas de doutoramento a iniciar ou em curso no período de programação do PT2030 que forem alinhadas com as prioridades da ENEI 2030 e das diferentes EREI, nos termos previstos em anexo e dando particular prioridade para o financiamento de bolsas de doutoramento em ambiente não académico.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidade Beneficiária: a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, nos termos do artigo 3, alínea c), do Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de abril, na sua atual redação de 2013. A FCT assume perante a autoridade de gestão a qualidade de beneficiário responsável pela execução da política pública nacional nos termos do nº. 2 e nº. 3 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Destinatários: os estudantes inscritos ou que satisfaçam as condições para se inscreverem em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do mesmo diploma.

| Modalidade de apresentação | Número máximo | Duração |
|----------------------------|-------------------|---------------|
| de candidaturas | de candidaturas | das operações |
| Individual | 1 (multiregional) | 48 meses |

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento com base nos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, atendendo à natureza das elegibilidades previstas.

O período de elegibilidade das operações está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento de Estado.







| Auxíli | os de Estado | | | | |
|-------------|--|---------------------------------------|---|--|---|
| | Aplicável? | Enquadrar | : | Regulamento Gera | al de Isenção de Categoria |
| | | _ | | Auxílio de Minimis | |
| | | | | Notificação à Com | issão Europeia |
| | | | | Serviço de Interess | se Económico Geral |
| | | | | | |
| \boxtimes | Não Aplicáve | l? Fundamen | tar: | | |
| | · | Não aplicá concorrên ameaçar fa | vel. A entidade pro cia na medida em | que o setor não se a cia entre os Estados N | o Avançada não se enquadra no âmbito da apresenta com virtualidade de falsear ou Membros, pelo que o apoio em causa não |
| Forma | as de apoios | | | | |
| \boxtimes | Subvenção | | | | |
| | | Custos rea | iis | | |
| | | Custos Un | itários 🔲 | Em programa | Data da decisão |
| | | | | Nacional | Deliberação CIC nº |
| | | Montante | s Fixos | Em programa | Data da decisão |
| | | | | Nacional | Deliberação CIC nº |
| | | Taxa Fixa | | % da taxa | Artigo |
| | | Financiam | ento não associa | ado a custos | Data da decisão |
| | Instrumento | financeiro | | | |
| Custo | s elegíveis | | | | |
| Bolsas | Bolsas de doutoramento (inclui outros subsídios) | | | | |







Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São despesas elegíveis as definidas no artigo 18º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT relativo às Componentes das Bolsas (https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/950-2019-127238533) e tabela de valores das Bolsas (https://www.fct.pt/wp-content/uploads/2023/02/Tabela-de-Valores-SMM_2023.pdf). A tabela de valores é atualizada anualmente. Consideram-se elegíveis as despesas suprarrefiras financiadas em custos reais, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária, atenta a sua natureza e limites máximos:
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

As bolsas devem respeitar os limites definidos no Regulamento e valores conforme quadros em referência:

Valor (euros)

Subsídio mensal de manutenção

| Tipo de bolsa | Portugal (€) | Estrangeiro (€) |
|-----------------------------|--------------|-----------------|
| Bolsas de Doutoramento (BD) | 1 199,64 | 2 008,65 |

Outros subsídios

| Tipo de subsídio | Portugal (€) | Estrangeiro (€) |
|---|----------------|-----------------|
| Atividades de formação complementar | 500 | 750 |
| Apresentação de trabalhos em reuniões científicas | 750 | 750 |
| Inscrição, matrícula ou propinas | 2 750 (máximo) | 8 000 (máximo) |
| Subsídio único de viagem | 300 | 600 |
| Subsídio único de instalação | 1 000 | 1 000 |

Valores de 2023, sendo os subsídios mensais de manutenção atualizados anualmente, conforme previsto no Artigo 18º do Regulamento nº 950/2019 de 16 de dezembro







As despesas não elegíveis são as previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações. Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira bolsa de doutoramento incluída na operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final. No caso do presente Aviso, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de reembolso por ano, sendo exigido pelo menos a apresentação de um pedido em cada 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da autoridade de gestão, relativamente à despesa apresentada, sendo objeto de verificação administrativa e podendo ainda sê-lo em sede de verificação no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovado pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação.

Indicadores de realização

| Programa | Pessoas 2030 |
|--------------------------|-------------------|
| Tipologia de intervenção | Formação Avançada |
| Tipologia de operação | Formação Avançada |







| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade | |
|--|---|---|--|
| EESO02 | Participantes apoiados em Bolsas de Doutoramento | Nō | |
| Descrição | Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. | Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. | |
| Método de cálculo Somatório dos Bolseiros de Doutoramento apoiados na operação | | 0 | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade | |
| EESO31 | Participantes apoiados em Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico Nº | | |
| Descrição | Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. | | |
| Método de cálculo Somatório dos Bolseiros de Doutoramento em ambiente não académico na operação | | cadémico apoiados | |

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

| Pessoas 2030 | |
|---|---|
| Formação Avançada | |
| Formação Avançada | |
| Designação do indicador | Unidade |
| Taxa de conclusão ou não desistência na operação | % |
| Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. | |
| Somatório do número de bolseiros que conclui o doutoramento com o número de bolseiros em curso (não desistência) a dividir pelo total de bolseiros apoiados na operação Considera-se critério de não desistência, os bolseiros que não se enquadrem nas situações previstas nos artigos 27º e 28º do Regulamento de Bolsas de Investigação | |
| | Formação Avançada Formação Avançada Designação do indicador Taxa de conclusão ou não desistência na operação Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório do número de bolseiros que conclui o doutoramento bolseiros em curso (não desistência) a dividir pelo total de bolse operação Considera-se critério de não desistência, os bolseiros que não se |

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 70 % em sede de candidatura é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância. Se essa taxa de incumprimento for inferior a 50%, a operação é revogada. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos, sendo para efeito de bonificação só são consideradas as metas associadas aos indicadores de resultado:

- Taxa de cumprimento do Indicador EESO02: Resultado apurado em saldo para o Ind EESO02 / Meta contratualizada para o Ind EESO02 (%)
- •Taxa de cumprimento do Indicador EESO31: Resultado apurado em saldo para o Ind EESO31 / Meta contratualizada para o Ind EESO31 (%)







- •Taxa de cumprimento do Indicador EEPR002: Resultado apurado em saldo para o Ind EEPR002 / Meta contratualizada para o Ind EEPR002 (%)
- •Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%)=(Taxa de cumprimento do Ind EESO02 + Taxa de cumprimento do Ind EESO31 + Taxa de cumprimento do Ind EEPRO02)/3.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado contratualizado em sede de candidatura supere em pelo menos 20 p.p., o respetivo beneficiário terá prioridade no acesso a novos apoios no contexto do Programa.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - O Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, com destaque neste caso e nos termos alínea e) do artigo 50.º deste regulamento, para a obrigação do beneficiário potencial deste aviso realizar obrigatoriamente um evento ou atividade de comunicação, envolvendo em tempo útil a Comissão Europeia e Autoridades de Gestão, uma vez que a operação tem um custo total superior previsto superior a 10 milhões de euros.
 - o Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).
- Legislação nacional

Entidades que intervêm no processo

Não aplicável







Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Pessoas 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A2 do presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito absoluto é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração "Elevada",
- 3 representa uma valoração "Média",
- 1 representa uma valoração "Reduzida"

Recorre-se à valoração "Nula" (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

Quais são os critérios de priorização

Não aplicável







Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| Abertura | 31-03-2023 |
|----------|------------|
| Fecho | 06-06-2023 |

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n. º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

na sua área reservada no Balcão dos Fundos







• através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura à entidade que se candidatou, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do Programa Pessoas 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à 1.ª data de pagamento de uma bolsa de doutoramento, que ocorra dentro do período de elegibilidade definido no aviso.

A data de fim corresponde à última data de pagamento da bolsa de doutoramento dentro desse mesmo período de elegibilidade.

Processo técnico da operação

A entidade beneficiária fica obrigada a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem:

- a. os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível;
- b. outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades;
- c. os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- d. originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações.
- e. Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;

Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados (<u>não aplicável no âmbito do presente aviso</u>).

O processo técnico, corresponderá ao conjunto dos processos individuais dos bolseiros que constituem a operação, devendo o beneficiário adotar os procedimentos adequados para garantir a acessibilidade desses processos individuais.







Processo contabilístico da operação

A entidade beneficiária fica obrigada a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio. Fica, ainda, obrigada a submeter à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

Para além disso deve:

- a) entregar à autoridade de gestão, quando solicitado, os documentos originais que integrem o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível.
- b) organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- c) manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- d) elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Período de elegibilidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março o período de elegibilidade das despesas está compreendido o dia 1 de janeiro de 2021 e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, respeitando a duração máxima das operações fixada no aviso, de 48 meses.

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A Comissão Diretiva do Pessoas 2030







Anexos

Anexo A - Candidatura

- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- 2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Correspondência ENEI e EREI 2030 com as áreas Frascatti





Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador "documentos":

- documentos necessários para o apuramento do mérito da operação;
- Informação dos dados da candidatura, com áreas científicas e alinhamento com ENEI e EREI 2030;
- estimativa do número de bolsas, incluindo a especificação das que são para doutoramentos em ambiente não académico;
- estimativa do contributo do número de doutorados para o aumento da população ativa com o nível de formação correspondente;
- declaração de compromisso a atestar que o financiamento se destina exclusivamente a bolseiros que à data de ingresso no programa não têm o grau de doutor e que os apoios apenas podem ser atribuídos no respeito pela norma de atribuição de uma bolsa por pessoa, visando o seu doutoramento;
- demonstração de que a candidatura incorpora instrumentos que asseguram a igualdade de género e de oportunidades;
- demonstração de que a candidatura incorpora instrumentos que garantem o contributo para um valor acrescentado ambiental;
- demonstração da capacidade de gestão e implementação da operação;
- demonstração da abordagem integrada, de complementaridade e sinergias.







Anexo B-2. Critérios de Seleção

| Critério | Descrição |
|---------------------------|---|
| 1. Adequação à Estratégia | Avaliação do projeto no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas Operacionais distintos |
| 2. Impacto | Avaliação do potencial contributo e impacto do projeto em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, regional, setorial, entre outros |
| 3. Capacidade de Execução | Avaliação da capacidade que o projeto tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos |
| 4. Qualidade do Projeto | Avaliação da qualidade do projeto e, quando adequado o carácter inovador, e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência da operação e identificação das necessidades de diagnóstico |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiários | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| São elegíveis os apoios à Formação Avançada, designadamente as Bolsas de doutoramento alinhados com as prioridades da EREI e da ENEI, com particular prioridade para o apoio a bolsas de doutoramento em ambiente não académico. | nública nos termos do n 9 2 do artigo 3 9 alínea c) do | | | | | |

| Critérios de seleção aplicáveis 1. Adequação à Estratégia | Ponderador | |
|--|-------------|--|
| 1.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente na perspetiva de reforço da formação avançada em meio não académico | | |
| 1.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta * Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite | 10% - 30% | |
| 2. Impacto | | |
| 2.1. Contributo do projeto para o reforço de doutorados na população ativa, designadamente para a inserção dos mesmos no mercado de trabalho | 200/ 400/ | |
| 2.2. Reforço da capacidade de I&D e de inovação e impacto na economia e sociedade, incluindo disseminação e valorização dos resultados. | - 20% - 40% | |
| 3. Capacidade de execução | | |







| 3.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto | 15%-25% | |
|--|---------|--|
| 4. Qualidade do Projeto | - | |
| 4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias | | |
| 4.2. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | 20%-35% | |
| 4.3 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental | | |





| | | Tipologia de Operação | | |
|---------|--|---|---|-----------|
| | PC | POI Formação Avançada | | |
| | | Matriz de Análise Concurso | | |
| Fuelda | Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da designadamente na perspetiva de reforço da formação avançada em meio não académico Contributo para o aumento das Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico Contributo para o aumento das Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico Estavada (§): Contributo das bolsas apoladas na operação qual or maior a 25% para o compromiso de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoladas pelo PPO Redudad (3): Contributo das bolsas apoladas na operação em tere 20% e 24% para o compromiso de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoladas pelo PPO Redudad (3): Contributo das bolsas apoladas na operação em tere 20% e 24% para o compromiso de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoladas pelo PPOI Redudad (3): Contributo das bolsas apoladas na operação em tere 20% para a compromiso de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoladas para de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoladas para de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoladas para de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoladas para de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoladas para de Solsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoladas para de Solsas de Doutoramento em ambiente não academico, no conjunto das bolsas apoladas para de Solsas de Doutoramento em ambiente não academico, no conjunto das bolsas apoladas em se para do se qual para de se apolados em apoladas em apoladas em a concluidos em conclui | | | Total |
| EIILIUA | • | | | 0,000 |
| | NIF: | | | ., |
| Νº |] | Critérios de Seleção | Ponderação | Pontuação |
| 1. Ad | lequ | uação à Estratégia | 25% | 0,000 |
| | | | 10% | 0,000 |
| 1.1 | | Elevada (5): Contributo das bolsas apoiadas na operação igual ou maior a 25% para o compromisso de 50% de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoiadas pelo PDQI | *************************************** | |
| 1.1 | | Média (3): Contributo das bolsas apoiadas na operação entre 20% e 24% para o compromisso de 50% de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoiadas pelo PDQI | | |
| | | Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoiadas pelo PDQI | | |
| | | Nulo (0) : Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação | | |
| | | Contributo para os indicadores de realização e resultado do PDQI - № de bolseiros apoiados e № de Doutoramentos | 15% | 0,000 |
| | | Elevada (5): A operação contribui para o aumento de bolseiros apoiados em 50% ou mais da meta do indicador específico de programa e para o taxa de doutoramentos concluídos no tempo próprio | | |
| 1.2 | | Média (3): A operação contribui para o aumento de bolseiros apoiados entre 30% e menos de 50% da meta do indicador específico de programa | | |
| | | Reduzida (1): A operação contribui para o aumento de bolseiros apoiados menos de 30% da meta do | · | |
| | | | | |
| | | Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite | | |
| 2. Im | pac | cto | 30% | 0,000 |
| | | Contributo da operação para o reforço de doutorados na população ativa, designadamente para a inserção dos mesmos no mercado de trabalho | 15% | 0,000 |
| | | Elevada (5): Contributo para o aumento de doutorados na população ativa em mais de 3%, face ao número de doutorados existente antes da operação | I | |
| 2.1 | | Média (3): Contributo para o aumento de doutorados na população ativa entre 2% e 3%, face ao número de | | |
| | | Reduzida (1): Contributo para o aumento de doutorados na população ativa menos que 2%, face ao número de doutorados existente antes da operação | | |
| | | | | |
| | | Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB | | |
| | | - | 15% | 0,000 |
| | | | *************************************** | |
| 2.2 | | atividades de I&D no final da operação | | |
| | | atividades de I&D no final da operação | | |
| | | atividades de I&D no final da operação | | |
| | | | | |
| | | | | |







| 3. Capa | cidade de execução | 15% | 0,000 |
|---------|---|-----|-------|
| 3.1 | Capacidade de gestão e implementação do operação Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativa da entidade com base nos itens: i) existência de mecanismos de acompanhamento do operação; ii) existência de medidas de controlo de qualidade dos resultados; iii) existência de medidas de supervisão dos processos de formação/investigação iv) existência de mecanismos que permitam aferir a desistência ou incumprimento do plano de trabalho da parte dos bolseiros; v) eficiência de gestão financeira dos operações | 15% | 0,000 |
| J.1 | Elevada (5): O operação assegura 4 ou mais itens Média (3): O operação assegura 2 a 3 itens Reduzida (1): O operação assegura menos de 2 itens Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB | | |
| I. Qual | idade da operação | 30% | 0,000 |
| | Abordagem integrada, complementaridade e sinergias % de bolseiros a apoiar cujos programas de doutoramente implicam uma abordagem integrada, complementar e sinergias entre entidades diversas | 10% | 0,000 |
| 4.1 | Elevada (5): Mais de 55% das bolsas de doutoramento integram componentes de parceria e complementariedade ou funciona em regime de consórcio com outras instituições Média (3): Entre 50% e 55% das bolsas de doutoramento integram componentes de parceria e complementariedade ou funciona em regime de consórcio com outras instituições | | |
| | Reduzida (1): Menos de 50% das bolsas de doutoramento integram componentes de parceria e complementariedade ou funciona em regime de consórcio com outras instituições Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB | | |
| 4.2 | Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género Pretende-se aferir a integração no operação de procedimentos, práticas e instrumentos que contribuam de forma clara para a igualdade de oportunidades e de género, considerando os seguintes parâmetros:i) Existência de mecanismos institucionais que promovam apoios específicos bolseiros com maiores dificuldades económicas; ii) As condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.e.x. linguagem gestual, braille, etc.); iii) Garantia, na seleção dos bolseiros, da igualdade de oportunidades e de género; iv) Existência de parcerias e/ou operações, da parte das insitiuições de acolhimento, que tenham em conta o mainstreaming de género; v) A utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo subrepresentado. | 15% | 0,000 |
| | Elevada (5): O operação assegura 4 ou mais itens Média (3): O operação assegura 2 a 3 itens Reduzida (1): O operação assegura menos de 2 itens Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB | | |
| 4.3 | Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental As bolsas, de acordo com a respetivia área científica, incorporam no seu plano de estudos componentes que incorporam a dimensão ambiental | 5% | 0,000 |
| | Elevada (5): Mais de 10% das áreas científicas Frascatti das Bolsas de Doutoramento apoiadas contribuem para um maior valor acrescentado ambiental Média (3): Entre 5 e 10% das áreas científicas Frascatti das Bolsas de Doutoramento apoiadas contribuem para um maior valor acrescentado ambiental Beduida (1): Monos de 5% das áreas científicas Frascatti das Bolsas de Doutoramento apoiadas contribuem | | |
| | Reduzida (1): Menos de 5% das áreas científicas Frascatti das Bolsas de Doutoramento apoiadas contribuem para um maior valor acrescentado ambiental Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB | | |





Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-Lei n.º 20 A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus
 FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portarias que aprovam a regulamentação específica de aplicação dos Fundos Europeus dos programas (Regulamentos Específicos aplicável a aprovar)
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto
- Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro, Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT







Anexo D Correspondência ENEI e EREI 2030 com as áreas Frascatti

| ÁREA CIENTÍFICA FRASCATTI | ENEI |
|---|---|
| 1.1 Matemática | Transição Digital |
| 1.2 Ciências da Computação e da Informação | Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço |
| 1.3 Física | Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção |
| 1.4 Química | Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção |
| 1.5 Ciências da Terra e do ambiente | Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço |
| 1.6 Ciências Biológicas | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 2.1 Engenharia Civil | Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção |
| 2.2 Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática | Transição Digital |
| 2.3 Engenharia Mecânica | Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção |
| 2.4 Engenharia Química | Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção |
| 2.5 Engenharia dos Materiais | Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção |
| 2.6 Engenharia Médica | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 2.7 Engenharia do Ambiente | Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção |
| 2.8 Biotecnologia Ambiental | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 2.9 Biotecnologia Industrial | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 2.10 Nanotecnologia | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 2.11 Engenharia e Tecnologia Alimentar | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 3.1 Medicina Básica | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |





| ÁREA CIENTÍFICA FRASCATTI | ENEI |
|--|--------------------------------------|
| 3.2 Medicina Clínica | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 3.3 Ciências da Saúde | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 3.4 Biotecnologia Médica | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 3.5 Ciências Forenses | Saúde, Biotecnologia e Alimentação |
| 4.1 Agricultura, Silvicultura e Pescas | Transição verde |
| 4.2 Ciência Animal e dos Lacticínios | Transição verde |
| 4.3 Ciências Veterinárias | Transição verde |
| 4.4 Biotecnologia Agrária e Alimentar | Transição verde |
| 5.1 Psicologia | Sociedade, Criatividade e Património |
| 5.2 Economia e Gestão | Sociedade, Criatividade e Património |
| 5.3 Ciências da Educação | Sociedade, Criatividade e Património |
| 5.4 Sociologia | Sociedade, Criatividade e Património |
| 5.5 Direito | Sociedade, Criatividade e Património |
| 5.6 Ciências Políticas | Sociedade, Criatividade e Património |
| 5.7 Geografia Económica e Social | Sociedade, Criatividade e Património |
| 5.8 Ciências da Comunicação | Sociedade, Criatividade e Património |
| 6.1 História e Arqueologia | Sociedade, Criatividade e Património |
| 6.2 Línguas e Literaturas | Sociedade, Criatividade e Património |
| 6.3 Filosofia, Ética e Religião | Sociedade, Criatividade e Património |
| 6.4 Artes | Sociedade, Criatividade e Património |





| ENEI 2030 | EREI | Norte | EREI Cei | ntro | EREI Lisboa EREI Alente | | Alentejo | EREI Algarve | EREI R.A. Açores | EREI R.A. Madeira | | eira | |
|--|--|---|--|---------------------------------------|---|-----------------------------|--|---|---|---|--|--|------------------------|
| Transição Digital | Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade | Industrializa ção e Sistemas Avançados de Fabrico | Materiais, Tooling e Tecnologias de Produção | Tecnologias Digitais e Espaço | Transição Digital | Ensino Superior | Digitalização da Economía | | Digitalização | Transformação Digital e Economia 4.0 | Tecnologias Digitais e Economia 4.0 | | |
| Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção | | ão e Sistemas de Fabrico | Materiais, Tooling e Tecnologias de Produção | Tecnologias Digitais e Espaço | Transição Digital | Ensino Superior | | | | | | | |
| Transição Verde | | iustentável e Energética | Recursos Naturais e Bioeconomía | Energia e Clima | Transport es e Mobilidad e | Ensino Superior | Energia Sustentável | | | Economia Circular, recursos e território | Ambiente, Ação Climática e Geo- biodiversida de | Economia Circular, Transição Energética, Recursos e Território | |
| Saúde, Biotecnolog ia e Alimentaçã o | Ciências da Vida e Saúde | Sistemas Agroambient ais e Alimentação | Saúde e Bem- Estar | Recursos Naturais e Bioeconomia | Saúde | Agroalimentar | Inovação Social e Cidadania estar e Agricultura e de Agri | | Qualidade de vida e desafios sociais | Saúde e Bem- Estar | Agricultura, Alimentação | | |
| Sociedade, Criatividade e Património | Criatividade, Moda e Habitats | Ativos Territoriais e Serviços do Turismo | Cultura, Criativida | de e Turismo | Indústrias Culturais e Criativas | Turismo e Hospitalidade | Ecossistemas Culturais e Criativos | Serviços de Turismo e Hospitalidade | Turismo | Turismo e Património | Turismo | | |
| Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço | Sistemas Agroambientais e Alimentação | | Tecnologias Digitais e Espaço | | Economia Azul | Transportes e Mobilidade | Bioeconomia Sustentável | Mobilidade e | Economia do Mar | Espaço e Ciência dos Dados | Dinâmicas Atlânticas e Geoestratégi cas | | e Tecnologias o Mar |
| | Recursos e Economía do Mar Recu | | Recursos Naturais e | tecursos Naturais e Bioeconomia | | Ensino Superior | | Logística | Recursos Endógenos Terrestres | Mar e Crescimento Azul | | | |
| Legenda | Parcial | Abrangente | Elevado | | | | | | | | | | |

Fonte: Estratégia Nacional para uma Especialização Inteligente (2022) Agência Nacional para a Inovação disponível em no <u>website da ANI</u>.

NOTA: Alinhamento da ENEI 2030 com as EREI 2030 de Norte, Centro e Alentejo – todas as áreas das três EREI estão alinhadas com as áreas da ENEI 2030 e por inerência com as mesmas áreas científicas Frascatti definidas na tabela anterior.